



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 208, DE 2006**

Institui o dia 4 de dezembro como o “Dia Nacional do Perito Criminal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Nacional do Perito Criminal”, a ser celebrado anualmente no dia 4 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Judiciário utiliza-se do conhecimento de profissionais com formação acadêmica em vários ramos da ciência para a execução de exames periciais. No âmbito da justiça criminal, a perícia é função estatal.

O profissional perito é um auxiliar da justiça, compromissado na forma da lei, estranho às partes envolvidas, detentor de vasto conhecimento técnico-científico, que realiza um trabalho cujo resultado é de grande utilidade, especialmente para a polícia, para o Poder Judiciário e para o Ministério Público.

O Código de Processo Penal cita, de forma específica, a função pericial. Eles determinam, como exigência legal, que os peritos oficiais possuam nível superior. Assim, profissionais de quaisquer áreas de formação superior, uma vez habilitados em concursos públicos, podem exercer a função de perito criminal, após qualificação específica para esse ofício, realizada, ao longo de 600 horas/aula, por centros oficiais de formação criminalística.

A diversidade de setores em que um perito pode atuar é ampla. Trata-se de uma atividade multidisciplinar, e os que a desempenham precisam ter alto grau de especialização, para fazer frente às necessidades de conhecimento que o exercício da função exige nos dias de hoje, em que os crimes passaram a ser executados com sofisticação cada vez maior.

Os peritos criminais têm, portanto, relevante papel a desempenhar. Cabe a eles a função de levantar dados técnicos, pesquisar, fotografar, fazer cálculos, efetuar exames de corpo de delito, ouvir testemunhas, e executar outros procedimentos necessários ao esclarecimento de dúvidas e à elucidação de delitos e crimes cometidos pelos cidadãos. Possuidores de capacidade técnica e conhecimento específico necessários à realização desse trabalho, os peritos oficiais elaboram laudos que respaldam e fundamentam as decisões judiciais, no País.

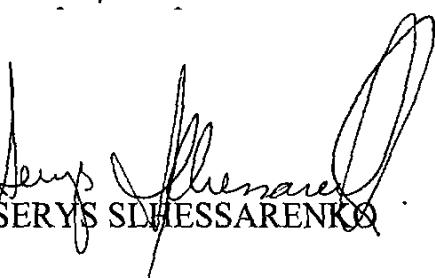
A criação do Dia Nacional do Perito Criminal tem por objetivo contribuir de forma significativa para que se torne mais visível para a sociedade brasileira a importância do trabalho técnico realizado por esses profissionais, que exercem função essencial à prestação da Justiça. Seus laudos transitam em todas as instâncias do processo criminal: no inquérito policial, na denúncia do Ministério Público, prosseguindo até que o processo seja julgado em última instância.

A escolha do dia 4 de dezembro como o Dia Nacional do Perito Criminal tem sua razão de ser. É a data de aniversário do patrono dos peritos criminais, Otacílio de Souza Filho, que sofreu trágica queda em um precipício, quando periciava duas mortes violentas, ocorridas em local de difícil acesso, no interior do Estado de Minas Gerais, em 1976. A escolha desse dia foi aprovada pelos membros da Associação Brasileira de Criminalística (ABC), por ocasião do IV Congresso Nacional de Criminalística e consta do Estatuto daquela organização.

A aprovação do presente projeto será uma demonstração de reconhecimento do esforço desses dedicados profissionais, que prestam relevante serviço e dão suporte técnico e científico para o esclarecimento da verdade, possibilitando a melhor aplicação da Justiça no Brasil.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,



Senadora SERYS SHIESSARENKO

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 07/07/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:14096/2006)